



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021201/2016-PMSBP/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-2111001-CPL/PMSBP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
BÁRBARA DO PARÁ E A EMPRESA
G.SANTOS DA SILVA COMERCIO LTDA-
ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS PERMENTES, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, inscrito sob o CNPJ 83.334.698/0001-09, com sede administrativa na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CIRO SOUZA GÓES**, e o Fundo Municipal de Saúde inscrito sob o CNPJ nº 17.860.920/0001-82 representado pela Sra. **MARGARETH RIBEIRO MARVÃO** – Secretária Municipal de Saúde, denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **G. SANTOS DA SILVA COMERCIO LTDA-ME**, com sede na Rua Cláudio Barbosa da Silva, 1291 – Centro – Marituba–PA – CEP: 67.200-000, inscrita no CNPJ: **07.360.950/0001-76**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS SILVA DE BRITO**, RG: 1457982-SSP/PA, CPF: 281.727.872-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2016-2111001-CPL/PMSBP.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMENTES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 17860.920000/1150-01 e 17860.920000/1160-01 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ COM CONTRAPARTIDA DO TESOIRO MUNICIPAL**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos.

CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues na Sede do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do guia de requisição.

4.2. Os produtos ofertados pela **CONTRATANTE** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

4.3. Os produtos de origem estrangeira deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades,



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quantidades, composição, prazo de garantia e origem, como prescreve o art. 31, da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Os produtos descritos no Termo de Referência deverão ter garantia mínima de 01 (um) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

4.5. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.6. Quando da entrega dos produtos, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificadas através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela aquisição dos produtos/materiais, objeto deste Contrato, constantes nos itens acima dispostos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 179.527,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais)**, conforme lista de materiais, quantitativos, especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
4	Braçadeira para Injeção	8	134,00	1.072,00
11	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 Litros)	1	2.975	2.975,00
12	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	2	250,00	500,00
13	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	2	250,00	500,00
14	Eletrocardiógrafo	1	5.700,00	5.700,00
17	Balança Antropométrica Infantil	16	840,00	13.440,00
19	Balança Antropométrica Adulto	16	1.315,00	21.040,00
24	Foco Refletor Ambulatorial	16	385,00	6.160,00
25	Biombo	20	347,00	6.940,00
26	Esfigmomanômetro Infantil	8	125,00	1.000,00
34	Nebulizador Portátil	2	185,00	370,00
40	Suporte de Soro	9	185,00	1.665,00
43	Esfigmomanômetro Infantil	8	125,00	1.000,00
46	Dermatoscópio	2	1.270,00	2.540,00
49	Balança Antropométrica para Obeso	1	1.550,00	1.550,00
53	Mesa Ginecológica	5	730,00	3.650,00
61	Mesa de Escritório	31	450,00	13.950,00
65	Ar Condicionado	10	1.300,00	13.000,00
66	Armário	5	580,00	2.900,00
74	Escada com 2 degaus	31	175,00	5.425,00
79	Ar Condicionado	24	1.750,00	42.000,00
81	Armário	34	580,00	19.720,00
85	Ventilador de Teto	1	145,00	145,00



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

87	Longarina	25	445,00	11.125,00
92	Cadeira de Rodas Adulto	2	580,00	1.160,00
TOTAL:				179.527,00

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até o 10 (dez) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o nº da Nota de Empenho.

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

6.5. No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do INPC/IBGE, ou na sua ausência, pelo índice que venha a substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VII – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

7.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

7.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Administração Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Durante a vigência do CONTRATO o mesmo poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto oriundo do procedimento licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, correrão por conta da **CONTRATANTE**, de acordo com o § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal nº 4320/63, e ocorrerão por conta de dotações da **CONTRATANTE**, conforme descrição:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0015.2.087 MANUTENCAO DE UNIDADES E POSTOS DE SAUDE DA REDE PUBLICA;

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0066.2.091 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE DE RECURSOS: TRANSF. DE RECURSOS DA UNIÃO E RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

9.2. A **CONTRATADA** compromete-se a:

9.2.1. Prestar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório.

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato.

9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento dos produtos, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no art. 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá **vigência a partir da assinatura do contrato até 30/06/2017**.

CLÁUSULA XIV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberão ao Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde ou outro servidor devidamente designado.

CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato contratual será publicado nos veículos oficiais de Comunicação, conforme determina a Lei, após sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA XVI - DO FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Benevides-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Bárbara do Pará /PA, 02 de dezembro de 2016.

MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

CNPJ: 83.334.698/0001-09

CONTRATANTE

G. SANTOS DA SILVA COMERCIO LTDA-ME

CNPJ: 07.360.950/0001-76

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____
Nome: CPF: Nome: CPF: